Aracruz, 06 de Outubro de 2014.

MENSAGEM Nº 057/2014
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.536/06.

No Anexo VI, Cargos e Classes da parte suplementar do quadro pessoal, no que tange ao cargo de monitor, extinguindo a Classe I, e aumentando a quantidade de cargos na Classe II, de 67 (sessenta e sete) para 174 (cento e setenta e quatro), e Classe III de 20 (vinte) para 122 (cento e vinte e dois).

O mencionado Projeto de Lei propõe também a extinção da Classe I, passando os atuais ocupantes do cargo de monitor Classe I, para Classe II.

Isto pois em 2006, os monitores foram enquadrados no nível II, por meio do Decreto nº 16.223/07.

Posteriormente a Lei nº 3.149, de 16 de novembro de 2008, dispôs que este cargo teria apenas o nível de vencimento I, ou seja, revogou o decreto supracitado pelo princípio da hierarquia das normas. Mas não ocorreu redução de vencimento.

Por fim, a Lei nº 3.536, de 13 de dezembro de 2011, trouxe a oportunidade de promoção do cargo de monitor, pois trouxe as Classes e Níveis de Vencimento números I, II e III.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa corrigir as distorções salariais trazidas pelas diversas alterações conflituosas da Lei nº 2.897/06 (Plano de Cargos de Carreiras da Prefeitura Municipal de Aracruz), como é possível observar nos Pareceres exarados nos Processos Administrativos números 9581/2013 e 12528/2013.

Quanto as demais alterações, faz-se necessário tendo em vista os problemas detectados no Decreto (nº 16.223/07) que concedeu promoção para apenas alguns servidores, e levando em consideração a quantidade atual de servidores públicos nos referidos cargos.

Por fim, no que tange a alteração de carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para 30 (trinta) horas do cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, sem redução de vencimento, é imprescindível pois a necessidade do serviço atualmente é de 30 (trinta) horas semanais, gerando assim uma economia para Administração Pública.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 06/10/2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro Pessoal, da Lei nº 3.536/11, extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento II do cargo Artífice de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos passa a ter 52 (cinquenta e dois) cargos na Classe II e Nível de Vencimento III, e na Classe III e Nível de Vencimento IV, 37 (trinta e sete) cargos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro Pessoal, da Lei nº 3.536/11, extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento II do cargo Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas.

Parágrafo único. O cargo de Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas passa a ter 06 (seis) cargos na Classe II e Nível de Vencimento III, e na Classe III e Nível de Vencimento IV, 05 (cinco) cargos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I, Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro Pessoal, da Lei nº 3.536/11, extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento IV do cargo Operador de Máquinas Pesadas.

Parágrafo único. O cargo de Operador de Máquinas Pesadas passa a ter 10 (dez) cargos na Classe II e Nível de Vencimento V, e na Classe III e Nível de Vencimento VI, 07 (sete) cargos.

Art. 4º Fica alterado o Anexos VI Cargos e Classes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal,da Lei nº 3.536/11, extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento I, do Cargo de Costureiro.

Parágrafo único**.** O Cargo de Costureiro passa a ter 05 (cinco) cargos na Classe II e Nível de Vencimento II e na Classe III, e Nível de Vencimento III, 04 (quatro) Cargos.

Art. 5º Fica alterado o Anexo VI, Cargos e Classes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, da Lei nº 3.536/11,extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento I do Cargo de Monitor.

Parágrafo único**.** O Cargo de Monitor passa a ter 174 (cento e setenta e quatro) cargos na Classe II e Nível de Vencimento II, e na Classe III e Nível de Vencimento III, 122 (Cento e vinte e dois) Cargos.

Art. 6º Fica alterado o Anexo VI, Cargos e Classes da Parte Suplementar do Quadro Pessoal, da Lei nº 3.536/11,extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento I do Cargo de Encarregado de Turma.

Parágrafo único. O Cargo de encarregado de Turma passa a ter 13 (treze) cargos na Classe II e Nível de Vencimento II, e na Classe III e Nível de Vencimento III, 10 (dez) cargos.

Art. 7º Art. 6º Fica alterado o Anexo VI, Cargos e Classes da Parte Suplementar do Quadro Pessoal, da Lei nº 3.536/11, extinguindo a Classe I e Nível de Vencimento III do Cargo de Mestre de Obras.

Parágrafo único. O Cargo de Mestre de Obras passa a ter 01 (um) cargo na Classe II e Nível de Vencimento IV, e na Classe III e Nível de Vencimento V, 01 (um) cargo.

Art. 8º Os Anexos II e III e Hierarquização das Classes Permanentes do Quadro de Pessoal, Grupo Operacional, e representação gráfica das classes dos cargos e carreiras da parte permanente do Quadro de Pessoal na Lei nº 3.536/11, passam a vigorar de acordo com as alterações dos Artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Os ocupantes do Cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos passam a ter carga horária semanal de 30(trinta) horas.

Art. 10. O Anexo I, Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, no que tange aos cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Artifície de Obras e Serviços Públicos, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Pesadas, passa a ter a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	**Cargo**	**Denominação das Classes**	**Nível de Vencimento**	**Qtd de cargos**	**Carga Horária Semanal**	**Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação**

	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I II III	I II III	348 104 31	30 30 30	Coleta de lixo, coleta seletiva, varrição de logradouros, capina, carga e descarga de veículos, limpeza de ralos e bueiros, plantio e adubagem.
Obras, Serviços Públicos e Vigilância Ambiental		Artífice de Obras e Serviços Públicos	II III	III IV	52 37	44 44 44
Transportes e Manutenção de Veículos		Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	II III	III IV	6 5	44 44

Art. 11. O Anexo VI, Cargos e Classes da parte Suplementar do Quadro de Pessoal, no que tange aos cargos de Costureiro, Monitor, Encarregado de Turma e Mestre de Obras, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

CARGOS E CLASSES DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd de cargos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
Apoio Administrativo	Costureiro	II III	II III	5 4	30	Administrativa
	Monitor	II III	II III	174 122	30	Administrativa

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd de cargos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
Apoio Operacional	Encarregado de Turma	II III	II III	13 10	44	Administrativa
	Mestre de Obras	II III	IV V	1 1	44	Administrativa

Art.12. Os Anexos VII e VIII, da Lei da Lei nº 3.536/11, passa a vigorar de acordo com as alterações dos Artigos 1º ao 11 desta Lei.

Art. 13. Os atuais ocupantes das Classes e Níveis de Vencimentos extintos por esta Lei, passam a fazer parte das Classes e Níveis de Vencimentos subsequentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Outubro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal